



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023.

**EMENDA: MEDICAMENTOS E INSUMOS
HOSPITALARES PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO.**

A Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, por sua Comissão de Licitação, criada pelo Decreto nº 0191/2022 de 26 de junho de 2023, em fase de autorização e autuação do Processo Licitatório nº 047/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 028/2023, O presente Pregão eletrônico tem por objeto o registro de preço para aquisição Medicamentos e insumos hospitalares para atender aos usuarios do sistema unico de saude (SUS) do Municipio de Cumaru do Norte - Pará, conforme projeto, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Data prevista para abertura das proposta em 15/12/2023.

O Medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo. Assim, por ser um bem comum, na aquisição de medicamentos ou no respectivo registro de preços, sempre que há a utilização de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para custear a aquisição, portanto o uso da modalidade Pregão na forma eletrônica é obrigatório, nos termos do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Foi escolhido o pregão eletrônico devido as vantagens do uso do Pregão Eletrônico, está o aumento da competitividade, uma vez que empresas sediadas em qualquer unidade federativa podem participar do certame, e, conseqüentemente, tende a diminuir os preços dos medicamentos adquiridos, havendo uma maior chance de selecionar uma proposta mais vantajosa. O aumento da competitividade proporcionado pelo Pregão Eletrônico é especialmente importante para as Secretarias Municipais de Saúde que realizam aquisição de medicamentos com recursos federais (medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica)

Assim, a minuta do edital veio acompanhada de justificativa, planejamento, dotação orçamentaria, autorização para abertura do certame, bem como o prazo para abertura da proposta é tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Portanto preenchido os requisitos necessário exigido pela lei de licitações passaremos a observar os demais requisitos, para assim garantir maior lisura no presente certame.

I - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO.

A modalidade licitatória praticada pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA e sua equipe de apoio, prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, lei 10.520/2002 e decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, subsidiariamente, pelas Leis: 8.078/90, 9.784/99 e Decreto nº 10.024/2019, Pregão Eletrônico - cuja modalidade se reveste da formalidade para a sua aplicação em razão do valor do material ou serviço a ser adquirido.

DA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Foi adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelada, promovendo uma redução da burocracia para a Administração Pública contratar, ou seja, uma vez implantado o SRP, será realizado uma única licitação, que poderá subsidiar uma pluralidade de contratações, outro ponto que merece destaque é que com o registro de preços, facilita o controle de estoque e evita vencimento ou danificação dos materiais que eventualmente não forem utilizados. Assim, somente será utilizado recurso financeiro necessário para atender a demanda

Sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas com a devida adequação aos recursos disponíveis, uma redução da burocracia para a contratação, ou seja, uma vez implantado o SRP, será realizado uma única licitação, que poderá subsidiar uma pluralidade de contratações.

É o relatório. Passa-se à análise da matéria e do procedimento em comento.

II - DO EDITAL.

Sendo o edital que determina as regras da licitação em comento, obedecidas às normas contidas no art. 40, que estabelece os requisitos a serem obedecidos pela Administração Pública, e publicado o edital com observância das normas de publicidade já referidas no art. 21 do estatuto federal, está a ele vinculado, tanto a Administração pública quanto os interessados, pelo princípio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

da vinculação ao instrumento convocatório, princípio este constitucional essencial, cuja inobservância enseja a nulidade do procedimento, o qual está mencionado no art. 3º da Lei federal 8.666/93, e que, ainda tem o seu sentido explicitado no art. 41 do mesmo diploma federal, segundo o qual, define o estatuto “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Trata-se o edital de norma síntese de toda principiologia envolvente da licitação pública. Para ele convergem e dela ressaem os princípios da isonomia, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da competitividade, do julgamento objetivo, da adjudicação do objeto do autor resultado mais vantajoso, observando a durabilidade do objeto. Portanto, estando à administração pública vinculada ao instrumento convocatório deve a ele obedecer aos requisitos de seu conteúdo.

III- DA MINUTA DO CONTRATO.

Os contratos administrativos são regidos, na legislação pátria, pela Lei 8.666/93, lei das licitações públicas, tratando-se de contrato administrativo, o seu objeto, como define MARIA HELENA DINIZ, “é o bem público, o serviço público, a utilidade pública ou o interesse público”, porque um dos sujeitos da relação é a Administração Pública. O Objeto será sempre um bem ou serviço público, devendo estar presente, de forma determinante, o interesse público.

Os contratos regulados pelo Estatuto das Licitações devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. A regra, no que pertence à execução de contratos administrativos, é a mesma que preside todos os ajustes privados, exigindo o seu exato e fiel cumprimento segundo as cláusulas afetas.

No caso vertente, a minuta do contrato preenche todos os requisitos para a formalização do ajuste final do presente certame, suas cláusulas contemplam os requisitos do art. 55 e seguintes da Lei 8.666/93.

IV - CONCLUSÃO.

Ocorre que conforme justificativa anexa, resta evidente que o presente certame, busca melhor a qualidade de vida dos munícipes, a compra pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício. A aquisição de medicamentos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

assistência à saúde da população.

O edital preenche os requisitos do art. 40 e seus incisos, portanto, deve-se dar cumprimento ao art. 21, incisos, II e III, do estatuto federal das licitações públicas para cumprimento do princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se aos prazos legais estampados no § 2º do art. 21, aplicável ao procedimento em comento.

Diante disso, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Por fim, OPINAMOS pelo prosseguimento do Processo Licitatório nº 047/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023 (aquisição Medicamentos e insumos hospitalares para atender aos usuarios do sistema unico de saude (SUS) do Municipio de Cumaru do Norte – Pará), por entendermos preenchidos todos os seus requisitos nesta fase. Da Assessoria Municipal.

Cumaru do Norte, em 29 de novembro de 2023.

Jose Antônio Teodoro r. Junior
OAB/PA23.672-b
Assessor jurídico